



## RESOLUÇÃO Nº 13/2025

### LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a responsabilidade do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional – CONDER, CNPJ nº 07.051.788/0001-04, com sede em Irati, Paraná, na proteção de dados de municípios consorciados, colaboradores internos e parceiros institucionais;

O Presidente do CONDER, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### RESOLVE

**Artigo 1º** Regulamentar o tratamento de dados no âmbito do CONDER, estabelecendo competências, procedimentos e providências a serem observados por seus órgãos e setores, visando garantir a proteção de dados de consorciados, colaboradores internos e parceiros institucionais.

**Artigo 2º** Para os fins desta Resolução, consideram-se:

1. **Dado administrativo:** informações relacionadas a municípios consorciados, colaboradores e parceiros institucionais;
2. **Banco de dados:** conjunto estruturado de informações utilizadas na execução de programas, projetos e políticas públicas;
3. **Controlador:** o CONDER, responsável pelas decisões sobre o tratamento de dados;
4. **Operador:** pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados em nome do CONDER;
5. **Encarregado (Data Protection Officer – DPO):** pessoa indicada pelo CONDER como canal de comunicação com municípios consorciados, parceiros e órgãos reguladores;
6. **Agentes de tratamento:** o controlador e o operador;
7. **Tratamento:** operações realizadas com dados, como coleta, organização, armazenamento, compartilhamento entre municípios consorciados, análise ou eliminação;
8. **Plano de adequação:** conjunto de regras de boas práticas, governança, segurança, supervisão, mitigação de riscos e resposta a incidentes.

**Artigo 3º** As atividades de tratamento de dados pelo CONDER deverão observar os seguintes princípios:

Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional – CONDER

CNPJ nº 07.051.788/0001-04

Rua Conselheiro Zacarias, 628, Irati/PR – CEP 84.500-245

E-mail: [conderiratipr@gmail.com](mailto:conderiratipr@gmail.com)



1. **Finalidade:** dados tratados apenas para fins administrativos, operacionais e legais do consórcio;
2. **Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas aos consorciados e parceiros institucionais;
3. **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário;
4. **Transparência:** informações claras sobre uso de dados para municípios consorciados e parceiros;
5. **Segurança:** adoção de medidas técnicas e administrativas para proteger dados contra acessos não autorizados, destruição, perda ou alteração;
6. **Prevenção:** medidas para evitar uso inadequado ou vazamento de dados;
7. **Responsabilização e prestação de contas:** comprovação da adoção de medidas de proteção de dados.

**Artigo 4º** O CONDER deve manter continuamente atualizados:

1. Mapeamento de dados e fluxos de informações entre municípios consorciados;
2. Análise de riscos do tratamento de dados;
3. Plano de adequação e boas práticas;
4. Relatórios de impacto à proteção de dados, quando solicitados por órgãos competentes.

**Artigo 5º** Fica designado o Presidente do CONDER, **Leandro Jasinski**, como responsável pela coordenação do tratamento de dados e comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, podendo delegar atribuições a setores específicos.

**Artigo 6º** São atribuições do Encarregado de Dados:

1. Receber comunicações de municípios consorciados e parceiros institucionais;
2. Prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias;
3. Orientar colaboradores sobre proteção de dados;
4. Editar diretrizes para elaboração e revisão do plano de adequação;
5. Submeter à direção matérias correlatas à proteção de dados;
6. Providenciar relatórios de impacto e medidas corretivas em casos de incidentes de segurança;
7. Garantir sigilo e confidencialidade no tratamento de informações.

**Artigo 7º** Todos os agentes do CONDER devem cumprir as determinações do Encarregado de Dados, fornecendo informações, relatórios e colaborando com auditorias.

**Artigo 8º** O tratamento de dados pelo CONDER deve:



1. Atender às competências legais e finalidades públicas do consórcio;
2. Observar publicidade adequada, com fornecimento de informações claras sobre programas, projetos e licitações compartilhadas;
3. Garantir a proteção de dados em programas federais ou estaduais executados em conjunto com os municípios consorciados.

**Artigo 9º** É vedada a transferência de dados a terceiros sem autorização do Encarregado, salvo nos casos previstos em lei ou para execução de políticas públicas compartilhadas.

**Artigo 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, 26 de setembro de 2025

LEANDRO

JASINSKI:04907560931

Assinado de forma digital por

LEANDRO JASINSKI:04907560931

Dados: 2025.10.06 16:19:42 -03'00'

Leandro Jasinski

Presidente

Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional – CONDER

Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional – CONDER

CNPJ nº 07.051.788/0001-04

Rua Conselheiro Zacarias, 628, Irati/PR – CEP 84.500-245

E-mail: [conderiratipr@gmail.com](mailto:conderiratipr@gmail.com)

**ORIGEM:** Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44

**CONTRATADA:** VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 13.229.567/0001-86.

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, em diferentes tamanhos e especificações, destinadas a atender às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação do município de Iguaraçu/PR.

**VALOR:** Valor total da ata: R\$ 79.730,00 (setenta e nove mil, e setecentos e trinta reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03/10/2025 a 03/10/2026.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2025**

**ORIGEM:** Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44

**CONTRATADA:** ATAMEDICAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 60.891.382/0001-12.

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, em diferentes tamanhos e especificações, destinadas a atender às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação do município de Iguaraçu/PR.

**VALOR:** R\$ 2.836,00 (dois mil e oitocentos e trinta e seis reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03/10/2025 a 03/10/2026

Iguaraçu, 03 de outubro de 2025

**CLÁUDIO APARECIDO BERNIN**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Adriana Alves Sérgio Driussi

**Código Identificador:**CCDD0D14

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO COMPRA DIRETA Nº 076/2025**

Ratifico a COMPRA DIRETA e autorizo a despesa e emissão de empenho para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recreação e alimentação, consistindo em duas horas de boliche, incluindo combo escolar composto por 01 hambúrguer e 01 copo de refrigerante de 300 ml, destinado ao atendimento de 82 pessoas, já contabilizando a equipe pedagógica, a ser realizado nas dependências da Estação Boliche, localizada no município de Maringá/PR, no dia 14 de outubro de 2025, em favor da empresa ESTAÇÃO ENTRETENIMENTO INGÁ LTDA, CNPJ: 47.081.349/0001-69, Situada na Av Morangueira, nº 3.196 – Jardim Alvorada - Maringá/PR, no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), com fundamentos no Artigo 95, parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/21. Em anexo as documentações legais da empresa proponente do menor valor, para comprovação.

IGUARAÇU/PR, 06/10/2025.

**CLÁUDIO APARECIDO BERNIN**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Adriana Alves Sérgio Driussi

**Código Identificador:**FB67A385

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL -CONDER  
RESOLUÇÃO Nº 13/2025**

**RESOLUÇÃO Nº 13/2025**

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a responsabilidade do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional – CONDER, CNPJ nº 07.051.788/0001-

04, com sede em Irati, Paraná, na proteção de dados de municípios consorciados, colaboradores internos e parceiros institucionais;

O Presidente do CONDER, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** Regulamentar o tratamento de dados no âmbito do CONDER, estabelecendo competências, procedimentos e providências a serem observados por seus órgãos e setores, visando garantir a proteção de dados de consorciados, colaboradores internos e parceiros institucionais.

**Artigo 2º** Para os fins desta Resolução, consideram-se:

- **Dado administrativo:** informações relacionadas a municípios consorciados, colaboradores e parceiros institucionais;
- **Banco de dados:** conjunto estruturado de informações utilizadas na execução de programas, projetos e políticas públicas;
- **Controlador:** o CONDER, responsável pelas decisões sobre o tratamento de dados;
- **Operador:** pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados em nome do CONDER;
- **Encarregado (Data Protection Officer – DPO):** pessoa indicada pelo CONDER como canal de comunicação com municípios consorciados, parceiros e órgãos reguladores;
- **Agentes de tratamento:** o controlador e o operador;
- **Tratamento:** operações realizadas com dados, como coleta, organização, armazenamento, compartilhamento entre municípios consorciados, análise ou eliminação;
- **Plano de adequação:** conjunto de regras de boas práticas, governança, segurança, supervisão, mitigação de riscos e resposta a incidentes.

**Artigo 3º** As atividades de tratamento de dados pelo CONDER deverão observar os seguintes princípios:

- **Finalidade:** dados tratados apenas para fins administrativos, operacionais e legais do consórcio;
- **Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas aos consorciados e parceiros institucionais;
- **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário;
- **Transparência:** informações claras sobre uso de dados para municípios consorciados e parceiros;
- **Segurança:** adoção de medidas técnicas e administrativas para proteger dados contra acessos não autorizados, destruição, perda ou alteração;
- **Prevenção:** medidas para evitar uso inadequado ou vazamento de dados;
- **Responsabilização e prestação de contas:** comprovação da adoção de medidas de proteção de dados.

**Artigo 4º** O CONDER deve manter continuamente atualizados:

- Mapeamento de dados e fluxos de informações entre municípios consorciados;
- Análise de riscos do tratamento de dados;
- Plano de adequação e boas práticas;
- Relatórios de impacto à proteção de dados, quando solicitados por órgãos competentes.

**Artigo 5º** Fica designado o Presidente do CONDER, **Leandro Jasinski**, como responsável pela coordenação do tratamento de dados e comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, podendo delegar atribuições a setores específicos.

**Artigo 6º** São atribuições do Encarregado de Dados:

- Receber comunicações de municípios consorciados e parceiros institucionais;
- Prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias;
- Orientar colaboradores sobre proteção de dados;
- Editar diretrizes para elaboração e revisão do plano de adequação;
- Submeter à direção matérias correlatas à proteção de dados;
- Providenciar relatórios de impacto e medidas corretivas em casos de incidentes de segurança;
- Garantir sigilo e confidencialidade no tratamento de informações.

**Artigo 7º** Todos os agentes do CONDER devem cumprir as determinações do Encarregado de Dados, fornecendo informações, relatórios e colaborando com auditorias.

**Artigo 8º** O tratamento de dados pelo CONDER deve:

- Atender às competências legais e finalidades públicas do consórcio;
- Observar publicidade adequada, com fornecimento de informações claras sobre programas, projetos e licitações compartilhadas;
- Garantir a proteção de dados em programas federais ou estaduais executados em conjunto com os municípios consorciados.

**Artigo 9º** É vedada a transferência de dados a terceiros sem autorização do Encarregado, salvo nos casos previstos em lei ou para execução de políticas públicas compartilhadas.

**Artigo 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, 26 de setembro de 2025

**LEANDRO JASINSKI**

Presidente

Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional – CONDER

**Publicado por:**

Juarez Miguel da Silva

**Código Identificador:**B1EEFBFE

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -CONDER  
RESOLUÇÃO Nº 17/2025**

RESOLUÇÃO Nº 17/2025

Dispõe sobre a política de Governo Digital no âmbito do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional – CONDER.

Considerando:

A necessidade de modernizar e digitalizar processos administrativos e operacionais do CONDER;

A Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo proteção de dados em ambiente digital;

A Lei nº 14.129/2021, que institui a Estratégia Nacional de Governo Digital e orienta a transformação digital no setor público;

A importância de transparência, eficiência, interoperabilidade e acessibilidade na gestão pública intermunicipal;

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional – CONDER, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Objetivo

Estabelecer normas, procedimentos e boas práticas para a implementação do Governo Digital no CONDER, visando:

- Modernizar os processos internos;
- Melhorar a transparência e o acesso à informação;
- Garantir a segurança da informação e a proteção de dados;
- Promover a interoperabilidade entre sistemas municipais consorciados;
- Facilitar a prestação de serviços digitais aos municípios consorciados.

**Art. 2º** Diretrizes

I - **Transparência:** divulgação clara e acessível de informações institucionais, programas e convênios;

II - **Digitalização de Processos:** adoção de sistemas digitais para protocolos, contratos, licitações compartilhadas e gestão de programas;

III - **Interoperabilidade:** integração de sistemas com municípios consorciados e órgãos federais, garantindo fluxo seguro de dados;

IV - **Segurança da Informação:** implementação de políticas de proteção digital, alinhadas à Resolução nº 13/2025 (LGPD);

V - **Inclusão Digital:** disponibilização de plataformas digitais acessíveis a todos os municípios consorciados;

VI - **Eficiência e Inovação:** utilização de soluções tecnológicas para otimizar recursos e monitorar resultados de programas.

**Art. 3º** Estrutura e Responsabilidades

I - O Presidente do CONDER é responsável por supervisionar a implementação da estratégia de Governo Digital;

II - O Encarregado de Dados (DPO), conforme Resolução nº 13/2025, deverá orientar e auditar todas as iniciativas digitais;

III - Cada setor interno deverá adaptar seus processos às diretrizes de digitalização, interoperabilidade e segurança;

IV - Os municípios consorciados deverão colaborar fornecendo informações e recursos necessários para integração e digitalização de processos.

**Art. 4º** Sistemas e Ferramentas Digitais

I - O CONDER adotará sistemas digitais para:

- Gestão de programas e convênios;
- Licitações compartilhadas;
- Controle administrativo e financeiro;
- Comunicação institucional;

II - As ferramentas digitais deverão garantir:

- Segurança e confidencialidade dos dados;
- Registro de acessos e logs de auditoria;
- Acesso restrito e autorizado conforme função;
- Atualizações periódicas e manutenção preventiva.

**Art. 5º** Capacitação

I - O CONDER promoverá treinamentos periódicos para servidores e colaboradores sobre:

- Uso seguro das ferramentas digitais;
- Proteção de dados e LGPD;
- boas práticas de gestão pública digital;

**Art. 6º** Monitoramento e Auditoria

I - Serão realizadas auditorias internas e externas periódicas para garantir conformidade com a Resolução nº 13/2025 e esta Resolução;

II - Resultados de auditorias deverão ser registrados e relatados à Presidência do CONDER;

III - Planos de melhoria serão implementados sempre que identificadas vulnerabilidades ou ineficiências.

**Art. 7º** Disposições finais

I - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

II - Fica revogada qualquer norma interna em contrário;

III - Os municípios consorciados serão comunicados oficialmente sobre as diretrizes de Governo Digital e orientados quanto à sua implementação.

**Irati, 06 de outubro de 2025**

**LEANDRO JASINSKI**

Presidente do Consórcio Intermunicipal Para Desenvolvimento Regional –CONDER

**Publicado por:**

Juarez Miguel da Silva

**Código Identificador:**BCBE2602

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ**

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 086/2025.**

O Município de IPORÃ – PR, torna público aos interessados a realização do **Pregão eletrônico nº 086/2025.**

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente